



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - LAS Nº 006/2016

() 1ª Via Interessado () 2ª Via Processo (X) 3ª Via Arquivo

Processo nº: 391.001.071/2016

Parecer Técnico nº: 431.000.024/2016 - GERUR/COIND/SULAM

Interessado: OLINDINA DA SILVA FERREIRA - ME.

CNPJ: 03.445.677/0001-21

Endereço: NÚCLEO RURAL ALEXANDRE GUSMÃO, CHÁCARA 2/373 – INCRA 9 –
PICAG CEILÂNDIA/DF. 72.299-899.

Atividade Licenciada: PROCESSAMENTO DE VEGETAIS.

Prazo de Validade: 04 (QUATRO) ANOS.

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal (X) Não () Sim

II – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta licença só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Aceite. Efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, SOB PENA DE SUSPENSÃO DESTA LICENÇA;
2. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente licença;
3. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
4. O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições abaixo descritas poderá acarretar no cancelamento desta Licença;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

5. As condicionantes da Licença Ambiental Simplificada nº 006/2016 foram extraídas do Parecer Técnico nº 431.000.024/2016 - GERUR/COIND/SULAM, folhas 152 a 159.

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES

1. Esta licença não enseja, em qualquer hipótese, qualquer reconhecimento à propriedade e nem dá direito à supressão e exploração de vegetação nativa do bioma Cerrado;
2. Respeitar as Áreas de Preservação Permanente (APP) e Reserva Legal existentes na propriedade;
3. Promover a recuperação de área Degradada conforme apresentado no RAS;
4. A implantação e manejo das áreas de cultivo deverão ser feitos respeitando o indicativo do plano de manejo da APA do Rio São Bartolomeu para a Zona de Conservação, ficando proibido o uso de agrotóxicos e biocidas;
5. Seguir todas as diretrizes apresentadas no RAS acerca da destinação de resíduos sólidos vegetais para a composteira e do uso de efluentes para a irrigação;
6. Manter o recolhimento dos resíduos sólidos gerados na propriedade e dar destinação adequada, conforme explicitado no RAS, sendo proibida a disposição ou queima a céu aberto;
7. **Toda e qualquer instalação no empreendimento deverá ser solicitada/requerida ao IBRAM/DF;**
8. Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

acidente que, por ventura, venha a causar riscos de danos ao meio ambiente;

9. Manter medidas adotadas para dirimir processos erosivos dentro da propriedade;
10. Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES** poderão, a qualquer tempo, ser estabelecidas por este Instituto;
11. **O não cumprimento das CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES acarretará a suspensão ou cancelamento da Licença obtida.**

Brasília-DF, 22 de julho de 2016.

JANE MARIA VILAS BÔAS
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente



IV - DE ACORDO:

Brasília, 25 de julho de 2016

ASSINATURA: Olindina da Silva Ferreira

NOME POR EXTENSO: Olindina da Silva Ferreira

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO: 1262006 509 / DE



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

E
M

B
R
A
N
C
O

